



Ao Departamento de Licitações

Sra. Agente de Contratação

REF. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PELA EMPRESA: JG DUDA Sociedade de Advogados

Após análise técnica e jurídica do Pedido de Esclarecimentos, confrontando-se os argumentos apresentados com o Termo de Referência, Edital e Anexos, passo a prestar os esclarecimentos abaixo, pelos fundamentos a seguir expostos.

#### I – DAS ESPECIFICAÇÕES DO GRAMADO SINTÉTICO (DTEX E ESCARTAMENTO)

O Termo de Referência, que constitui o instrumento técnico balizador da contratação, estabelece que **O TÍTULO MÍNIMO** dos fios que caracterizaram a grama sintética a ser fornecida é de **11.000 DTex**, bem como escartamento **MÁXIMO** de **16mm**, parâmetros estes reiterados nas especificações técnicas detalhadas.

Ocorre que de forma equivocada, constou a informação no item 5.1.1.4. do Anexo I do edital (título dos fios: mínimo de 8.000 (DTex)), quando na verdade, o correto é (título dos fios: mínimo de 11.000 (DTex)).

Desta forma, considerando que tal correção não altera a formulação dos preços a serem ofertados pelos licitantes, esclarecemos que será deverá ser considerada a informação:

5.1.1.4. título dos fios: mínimo de 11.000 (DTex).

Ressalte-se que o parâmetro de 11.000 DTex é amplamente utilizado em gramados esportivos de uso público intenso, estando compatível com maior durabilidade, desempenho esportivo e vida útil, não havendo qualquer restrição indevida à competitividade, uma vez que há pluralidade de fabricantes nacionais e internacionais aptos a atender tal exigência.

#### II – DOS ENSAIOS DE RESISTÊNCIA AOS RAIOS UV

O edital exige comprovação de estabilidade à radiação UV, com ensaio de no mínimo 3.000 ciclos e escala cromática não inferior a 5, requisito que visa garantir durabilidade, padronização estética e desempenho a longo prazo, especialmente em áreas públicas de uso contínuo.

A exigência não se restringe indevidamente a um único organismo, mas estabelece um resultado mínimo objetivo, que pode ser comprovado por laudos técnicos idôneos, desde que demonstrem, de forma inequívoca, o atendimento aos parâmetros exigidos no edital.

A simples alegação de equivalência técnica com outros protocolos internacionais não afasta a prerrogativa de fixarmos parâmetros mais rigorosos, quando devidamente justificados pelo interesse público, nos termos do art. 11 e do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Quanto à solicitação de redução da escala cromática mínima para 4, esclarece-se que tal alteração implicaria redução do padrão de qualidade definido, o que não atende ao interesse público nem às necessidades de durabilidade e aparência exigidas para os equipamentos esportivos municipais.

Assim, mantém-se integralmente a exigência editalícia, inexistindo vício técnico ou jurídico.

### III – DOS ENSAIOS LISPORT (RESILIÊNCIA DO FIO)

O edital, ao exigir ensaios de desgaste mecânico, como o Lisport, busca assegurar que o gramado apresente resiliência adequada ao uso esportivo intenso, não sendo necessário detalhar exaustivamente critérios que já são tecnicamente consolidados e reconhecidos pelo mercado especializado.

Esclarecemos ainda que o atendimento ao ensaio Lisport pressupõe que o produto não apresente perda significativa de desempenho, incluindo achatamento permanente, perda de memória elástica ou comprometimento funcional das fibras.

Não há, contudo, necessidade de inclusão de novos critérios ou ajustes redacionais, uma vez que a avaliação técnica será realizada com base nos laudos apresentados e na conformidade global com os parâmetros de desempenho exigidos.

### IV – DA EXIGÊNCIA DE ATESTAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA EM NOME DO PROFISSIONAL

A exigência de apresentação de atestados acompanhados de Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitidos em nome do profissional, encontra pleno amparo legal e técnico.

Nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, é legítima a exigência de comprovação de capacidade técnico-profissional, especialmente em contratações que envolvem serviços de engenharia com fornecimento e instalação, como é o caso.

A instalação de grama sintética esportiva não se resume ao fornecimento de material, mas envolve:



- verificação e avaliação da base;
- correta execução de colagens e emendas;
- aplicação e distribuição do infill;
- controle de nivelamento, drenagem e desempenho esportivo.

Tais atividades demandam responsabilidade técnica individual, razão pela qual optou-se legitimamente por exigir a comprovação da experiência vinculada ao profissional habilitado, e não apenas à pessoa jurídica.

Ressalte-se que o edital não exige Certidão de Acervo Operacional (CAO), mas sim CAT do profissional, instrumento tradicional e amplamente consolidado no ordenamento jurídico, inexistindo inovação restritiva ou exigência desproporcional.

A exigência, portanto:

- não restringe a competitividade;
- assegura a correta execução do objeto;
- protege o interesse público contra falhas técnicas;
- está alinhada à jurisprudência dos Tribunais de Contas.

## V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esclarecemos que:

- as especificações técnicas do gramado sintético são claras, coerentes e tecnicamente justificadas;
- os parâmetros de ensaio e desempenho visam garantir qualidade, durabilidade e segurança;
- a exigência de atestação em nome do profissional responsável técnico é legal, proporcional e adequada ao objeto;
- não há qualquer vício que justifique alteração do edital.

Assim, o Pedido de Esclarecimentos é respondido, mantendo-se integralmente as disposições do edital e do Termo de Referência, nos termos originalmente publicados.

Santo André 17 de dezembro de 2025.

FELIX BESERRA DA  
SILVA:11959704800

Assinado de forma digital por FELIX  
BESERRA DA SILVA:11959704800  
Dados: 2025.12.17 14:04:58 -03'00'

Engº Félix Beserra da Silva  
Diretor  
Departamento de Manutenção e Obras  
Secretaria de Manutenção e Serviços Urbanos